

DEFENSORIA PÚBLICA OAB/DP-000001 APDO: SIGILOSO Relator: DES. JOSE MUINOS PINEIRO FILHO Revisor: DES. ROSA HELENA PENNA MACEDO GUITA Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

006. APELAÇÃO 0019555-44.2013.8.19.0001 Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins / Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas / Crimes Previstos na Legislação Extravagante / DIREITO PENAL Origem: CAPITAL 20 VARA CRIMINAL Ação: 0019555-44.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2013.00594397 - APTÉ: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO APTÉ: LEONARDO MOREIRA DO ROSÁRIO ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA OAB/DP-000001 APDO: OS MESMOS CORREU: CARLOS VINICIUS LEITÃO PRATA Relator: DES. JOSE MUINOS PINEIRO FILHO Revisor: DES. ROSA HELENA PENNA MACEDO GUITA Funciona: Ministério Público Ementa: PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÕES MINISTERIAL E DEFENSIVA. DENUNCIADOS PELOS CRIMES DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS (ARTIGO 33, CAPUT E ARTIGO 35, AMBOS DA LEI 11.343/2006). CONDENADO O RÉU LEONARDO MOREIRA DO ROSÁRIO TÃO SOMENTE PELO DELITO DO ARTIGO 33 DA LEI DE DROGAS. QUANTO AO RÉU CARLOS VINÍCIUS LEITÃO PRATA, OPERADA A DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DO ARTIGO 33 DA LEI DE DROGAS PARA O ARTIGO 28 DA MESMA LEI, COM A CONSEQUENTE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE EM RELAÇÃO A ESTE DELITO. NO QUE TANGE AO CRIME DO ARTIGO 35 DA LEI 11343/2006, ABSOLVIÇÃO DE AMBOS OS RÉUS. RECURSO MINISTERIAL OBJETIVANDO A EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE FIXADA EM RELAÇÃO AO RÉU LEONARDO, COMO TAMBÉM A NÃO INCIDÊNCIA DO §4º DO ARTIGO 33 DA LEI 11343/2006. RECURSO DEFENSIVO DO RÉU LEONARDO PUGNANDO PELA DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DO ARTIGO 33 DA LEI DE DROGAS PARA O ARTIGO 28 DO MESMO DIPLOMA LEGAL. SUBSIDIARIAMENTE, PLEITO DE APLICAÇÃO DA FRAÇÃO 2/3 (DOIS TERÇOS) EM RAZÃO DA INCIDÊNCIA DO §4º DO ARTIGO 33 DA LEI 11343/2006 E DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS. CONJUNTO PROBATÓRIO COMPLETO E APTO AO DECRETO CONDENATÓRIO. MATERIALIDADE E AUTORIA EVIDENCIADAS. PROVA ORAL SEGURA E COERENTE. APELANTE NÃO APRESENTOU VERSÃO APTA A INFIRMAR OS CONSISTENTES RELATOS DOS SUJEITOS ATIVOS DA PRISÃO EM FLAGRANTE. TESE DE AUTODEFESA SOBRE A AQUISIÇÃO DA DROGA PARA USO PRÓPRIO NÃO COMPROVADA. DOSIMETRIA QUE NÃO MERECE REPARO. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DA CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA DO ART. 33, §4º, DA LEI 11.343/06, PORÉM EM FRAÇÃO LIMITADA. INCABÍVEL CONCESSÃO DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS. DECLARAÇÃO, DE OFÍCIO, DA PRESCRIÇÃO EM FAVOR DO CORRÉU.DESPROVIMENTO DOS RECURSOS MINISTERIAL E DEFENSIVO.1. A materialidade delitiva no que tange ao delito de tráfico ilícito de entorpecentes praticado por Leonardo Moreira do Rosário restou comprovada pelo Laudo de Exame Prévio de Material Entorpecente, pelo Auto de Apreensão, pelo Laudo de Exame de Material Entorpecente e pelo Laudo de Exame de Material.2.Em relação à autoria relativa ao mesmo delito, a prova oral colhida deságua na certeza necessária para manter a condenação do réu.3. O policial militar Michel Vieira Correia, em sede policial, declarou que estava em patrulhamento pela Praia do Arpoador/Ipanema quando, por volta das 10hs e 40min., teve sua atenção despertada para os réus, uma vez que estavam em atitude suspeita, sentados na Pedra do Arpoador. Sendo assim, ao realizar a abordagem e efetuar a vistoria, encontrou na posse dos denunciados certa quantidade de erva seca e picada, em formato de um tablete, e uma balança de precisão. Por fim, declarou que o material apreendido estava na pedra, ao lado dos réus. Em juízo, reconheceu os acusados. Disse que realizava patrulhamento na pedra do Arpoador quando, por volta das 11:00hs, os réus, ao perceberem a aproximação dos policiais, mergulharam na água, tendo os policiais determinado que retornassem. No local, foi encontrado o material entorpecente, bem como a balança. Relatou que o material estava dentro das mochilas dos réus, que continham seus documentos (na mochila do Carlos Vinicius tinha a erva e na mochila do Leonardo tinha a balança de precisão). Os réus assumiram que o material era deles, sendo, portanto, levados para a Delegacia. O depoente disse que Leonardo falou que possuía a balança porque seu pai mexia com ouro. No entanto, o depoente esclareceu que a balança continha vestígios da droga. Mencionou também que a maconha estava numa lata. Indagado pelo Ministério Público, afirmou que encontrou também "seda de enrolar maconha" e que os réus falaram que a droga era para consumo próprio. O depoente, por derradeiro, falou que não chegou a ver os denunciados vendendo a droga. 4. A policial militar Jessica de Paula Fernandes, em sede policial, declarou que encontrava-se em patrulhamento, junto com o soldado Michel, pela Praia do Arpoador/Ipanema quando, por volta das 10hs e 40min., tiveram suas atenções despertadas para os réus, uma vez que em atitude suspeita, sentados na Pedra do Arpoador. Sendo assim, realizaram a abordagem e, ao efetuarem a vistoria, encontraram na posse dos indivíduos certa quantidade de erva seca e picada, em formato de um tablete, e uma balança de precisão. Narrou ainda que tanto a balança de precisão quanto o material aparentemente entorpecente estavam na pedra, ao lado de ambos os denunciados. Em juízo, reconheceu os acusados. Reproduziu o alegado pelo policial Michel. Todavia, indagada pelo Ministério Público, disse que apenas numa das mochilas tinha documento do réu Carlos Vinicius, mas salientou que ambos afirmaram que as mochilas a eles pertenciam. Indagada pelo Ministério Público, falou não ter visto material para embalar a droga e que não encontraram dinheiro que os fizessem desconfiar ser a droga para o tráfico. A depoente falou que o réu Carlos Vinicius disse que trabalhava no local como vigia de um prédio e que o réu Leonardo falou que fazia um curso no GMAR.5. A testemunha de defesa do acusado Carlos Vinicius, Joselito Merencio dos Santos, em juízo, disse que conhece apenas Carlos Vinicius. Esclareceu que o réu trabalha no prédio em que o depoente também trabalha, sendo Carlos Vinicius porteiro do edifício sito à Rua Barata Ribeiro nº774, Copacabana. Indagado, disse que nunca viu o réu traficando no local de trabalho e que nunca o viu utilizando drogas.6. A testemunha de defesa do acusado Carlos Vinicius, Artur Quintanilha Silva de Sá Barbosa, em juízo, disse que conhece apenas Carlos Vinicius. Falou que trabalhou no prédio residencial ao lado do trabalho do denunciado. Indagado, disse que nunca viu o réu traficando no local de trabalho e que nunca o viu utilizando drogas.7. O réu Leonardo Moreira do Rosário, em sede policial, permaneceu em silêncio. Em juízo, disse que estava com a droga e com a balança, sendo, portanto, verídicos os fatos narrados na denúncia. Falou que estava passando por dificuldades e que a esposa estava grávida. Disse que quando os policiais se aproximaram, acabou colocando a droga na mochila do Carlos Vinicius, mas depois assumiu que a droga era dele. Narrou que a droga era para uso próprio e que como tinha costume de comprar a droga por peso, levava sua balança para saber o que estava pagando. Afirmou que não conhecia Vinicius e que, no dia dos fatos, Vinicius aproximou-se e perguntou se podia fumar com ele, bem como se ele tinha alguma coisa para vender para ele. O interrogando seguiu sua narrativa dizendo que embora fosse para seu uso, poderia vender para Vinicius sim, tendo então vendido uma pedra de maconha para o corréu por R\$50,00 (cinquenta reais). Instado pela magistrada, disse que estava no local curtindo uma praia e que à tarde iria para o seu trabalho, como guardião de piscina, no Riocentro. Disse que desde novo é usuário de maconha e que os fatos ocorreram por volta das 10:30hs. Aduziu que chegou a vender a droga toda para o corréu, ou seja, os 27 gramas de maconha pelos R\$50,00 (cinquenta reais). Depois disse que o corréu não chegara a lhe dar o dinheiro, mas já tinha negociado com ele a venda. Perguntado, disse que já foi preso e processado pelo crime de roubo. 8. O réu Carlos Vinicius Leitão Prata, em sede policial, permaneceu em silêncio. Em juízo, disse que estava sim com a droga. Relatou que havia saído do trabalho por volta das 08:00 hs e foi à praia. No local, viu o corréu fumando e perguntou-lhe se poderia consumir a droga com ele. Mencionou que depois que consumiram o cigarro, Leonardo perguntou se ele, Carlos Vinicius, teria maconha, tendo respondido que não. Destarte, Leonardo ofereceu-lhe um pedaço da droga que tinha. Afirmou que pegou esse pedaço da droga existente na lata e, nesse momento, os policiais vieram e os abordaram, perguntando se tinham droga. O interrogando respondeu que havia droga na